



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº. 003/2026– DLC/PMC-RR
PROCESSO Nº. 044/2026- SEMSA/PMC-RR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, objetivando a apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, com critério de julgamento **menor preço, por lote**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa, de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS NO PADRÃO MERCOSUL E DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por lote** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

2.1. As propostas deverão ser entregues **presencialmente** no Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR (Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR), no horário das **08h às 14h**, ou enviadas para o e-mail institucional licitacaocanta@gmail.com, no prazo de até **3 (três) dias** úteis contados da publicação deste Aviso.

Início de recebimento das propostas adicionais: 23/07/2026 das 8h às 14h

Data limite para envio das propostas adicionais: 27/07/2026 das 8h às 14h

(*) O horário das 8h às 14h aplica-se exclusivamente ao protocolo presencial. No caso de envio por e-mail, será considerada como prazo final apenas a data limite estabelecida, independentemente do horário.

2.2. **Critérios de Seleção:** Os critérios de seleção serão exclusivamente objetivos, conforme definido no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério de menor preço, por lote**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

2.3 **Análise da Proposta e Documentação:** A análise da proposta vencedora e da respectiva documentação de habilitação será conduzida pelo Agente de Contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1. Poderão participar desta DISPENSA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que satisfaçam todas as exigências atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos.

3.2. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso;

3.3. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

3.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5. Para o lote desta dispensa a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I c/c o 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. O benefício aplica-se apenas às empresas que, no ano-calendário da realização do procedimento, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos da LC nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.6.1. aquele que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data fixada para o encerramento do recebimento das propostas.

4.2. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, digitada, clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com data e identificação do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, assinada pelo representante legal;
- b) Conter os dados bancários para fins de pagamento;
- c) Indicar o prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da proposta, o fornecedor que indicar prazo inferior será desclassificado;
- d) Conter o preço unitário e global, em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

e) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar.

4.3. Todas as especificações técnicas e funcionais constantes na proposta e no Termo de Referência vinculam o fornecedor, devendo ser rigorosamente observadas durante a execução.

4.4. Todos os custos operacionais, materiais, tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços deverão estar incluídos nos valores propostos, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de omissão ou subavaliação de custos.

4.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro de cálculo, omissão de custos, divergência de interpretação ou qualquer outro fundamento superveniente que não se enquadre nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A proposta deverá conter declaração formal de que contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e normativas aplicáveis, assegurando a observância das disposições da Constituição Federal, legislação específica, normas infralegais e eventuais instrumentos coletivos vigentes na data de entrega da proposta.

4.7. Independentemente do regime tributário adotado pelo fornecedor, serão observadas as retenções legais previstas na legislação vigente, cabendo ao proponente considerar tais impactos na formação de preços apresentada.

4.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, constituindo compromisso formal de execução, com observância dos prazos, responsabilidades e requisitos estabelecidos pela Administração.

4.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste aviso e seus anexos implicará na inabilitação do fornecedor, observando-se o disposto na **PROPOSTA DE PREÇOS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto na Lei 14.133, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 5.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a veracidade das informações, inclusive quanto a possíveis fraudes ou impedimentos legais.
- 5.5. Identificada tentativa de burla, como por meio de vínculos societários simulados, fornecimento de documentação falsa ou outras práticas vedadas, será assegurado ao fornecedor o direito à manifestação prévia.
- 5.6. O fornecedor será convocado para apresentar manifestação no prazo de até 1 (um) dia útil contado da notificação oficial, antes de eventual decisão de inabilitação.
- 5.7. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. A consulta à situação do fornecedor não dispensa a apresentação da documentação de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigida neste Aviso. Caso o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.10. O exame de conformidade das propostas seguirá os seguintes critérios:
- a) todas as propostas serão analisadas quanto à aderência técnica e formal ao Aviso e seus anexos;
 - b) somente as propostas classificadas no exame preliminar prosseguirão; as demais serão desclassificadas, com justificativa em ata.
- 5.11. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:
- a) quando a composição apresentada pelo fornecedor revelar incapacidade financeira para execução integral dos serviços ofertados, evidenciando insuficiência de recursos ou inconsistências que comprometam a viabilidade do preço proposto;
 - b) quando não forem demonstradas, de forma objetiva, condições mínimas de exequibilidade que permitam à Administração concluir pela viabilidade econômico-operacional da proposta, considerando a natureza;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- c) a composição do preço total poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do valor ofertado e se comprove, de forma objetiva, que os ajustes sanam falhas formais ou materiais, assegurando que o preço total é suficiente para atender integralmente às obrigações decorrentes da contratação;
- d) os ajustes mencionados neste dispositivo se limitam a sanar erros ou omissões que não alterem a substância da proposta, a exequibilidade da oferta, nem modifiquem o valor total apresentado, preservando-se o tratamento isonômico entre os interessados;
- e) considera-se erro material passível de ajuste a indicação incorreta do regime tributário ou a classificação inadequada de encargos, quando tais ajustes não resultarem em aumento do preço total nem implicarem mudança estrutural na composição dos custos;
- f) para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada na execução e validação das informações, devendo o parecer subsidiar o agente de contratação quanto à compatibilidade com as obrigações definidas no Termo de Referência;

5.13. Os resultados das análises e avaliações realizadas serão divulgados por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação do fornecedor melhor classificado, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de envio das propostas, devendo ser apresentados exclusivamente os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, válidos e vigentes na data de análise, observado o disposto no art. 63, inciso II, da referida lei.

6.2. O fornecedor convocado deverá encaminhar a documentação de habilitação, em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação oficial da Administração, por meio do endereço eletrônico institucional ou outro canal oficial indicado no Aviso de Contratação Direta.

6.3. A ausência de envio da documentação no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências legais, implicará na desconsideração da proposta apresentada, sendo convocado o fornecedor subsequente, conforme ordem de classificação.

6.4. A verificação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do **SICAF** e complementada pelas exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, restritas ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. É responsabilidade do fornecedor manter atualizadas previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam válidas na data da análise, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6. Caso o SICAF ou os sítios oficiais emissores de certidões permitam a validação automática e eletrônica de documentos, serão considerados válidos os registros encontrados, não sendo necessária a apresentação dos documentos correspondentes pelo fornecedor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentação complementar indispensável à confirmação das informações apresentadas, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desconsideração da proposta.

6.8. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade da versão eletrônica apresentada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos para CNPJ/CPF diverso daquele indicado na proposta, exceto nos casos legalmente permitidos ou quando a natureza do documento exigir emissão apenas para a matriz.

6.10. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, excetuando-se os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente para a matriz, ou quando comprovada a centralização das contribuições que permitam emissões unificadas.

6.11. Serão aceitas divergências entre registros de CNPJ de matriz e filial para documentos referentes ao FGTS e contribuições previdenciárias, quando comprovada a centralização dos recolhimentos pelo grupo econômico.

6.12. Será desconsiderada a proposta do fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos, seja por ausência de documentação, irregularidade, invalidade, ou desconformidade com a legislação aplicável.

6.13. No caso de desconsideração da proposta ou falta de comprovação da habilitação, será convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, sendo autorizado o prosseguimento para a fase de formalização contratual.

6.15. Documentos de Habilitação” em atendimento ao art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

6.15.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.15.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

6.15.4. Qualificação Técnica: Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e após a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), a contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato/Empenho, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, da Lei 14.133/2021,

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A contratada ficará vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que praticar quaisquer das seguintes condutas:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, especialmente quando resultar na indisponibilidade ou imobilização de ambulâncias, veículos administrativos ou demais veículos essenciais da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual, quando regularmente solicitada pela Administração;
- 8.1.5. não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;
- 8.1.6. ensejar o retardamento injustificado da estampagem, fabricação, entrega, instalação das placas de identificação veicular, bem como da regularização documental necessária ao licenciamento dos veículos;
- 8.1.7. apresentar documentação falsa, utilizar selos adulterados, prestar declaração falsa acerca do credenciamento junto ao DETRAN/RR, da regularidade perante o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Roraima – CRDD/RR ou de qualquer requisito exigido para execução do contrato;
- 8.1.8. fraudar a execução contratual mediante adulteração, clonagem ou falsificação de caracteres, QR Codes, selos, lacres, películas refletivas ou quaisquer elementos de segurança das placas veiculares;
- 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- 8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a utilização de documentos falsos, informações inverídicas, simulação de execução dos serviços, conluio ou qualquer prática destinada a frustrar a regular execução contratual.
- 8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, especialmente nos casos de pequenos atrasos de agendamento, falhas sanáveis na prestação dos serviços ou irregularidades de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6, sempre que não se justificar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11, bem como nas hipóteses dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6, quando a gravidade da infração justificar a imposição da penalidade mais severa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.3. Das Multas

8.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias, nas hipóteses de atraso injustificado na estampagem, entrega das placas, instalação ou regularização documental dos veículos.

8.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.7 a 8.1.11, especialmente quando constatada fraude documental, falsificação, adulteração de elementos de segurança ou prática de ato lesivo à Administração.

8.3.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do objeto.

8.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a inexecução parcial ocasionar grave prejuízo ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pela indisponibilidade de veículos destinados aos serviços públicos de saúde.

8.3.5. Quando o atraso configurar descumprimento definitivo da obrigação contratual, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3.6. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de avarias ocasionadas aos veículos durante a instalação das placas ou da prestação dos serviços.

8.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observado o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva.

8.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os prejuízos causados à Administração;

V – a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também constituam atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o procedimento previsto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

8.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os registros das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo previsto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Termo de Referência;
 - II. Modelo de proposta de preço
 - III. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
 - IV. Informações para Formalização do Contrato;
 - V. Minuta de Contrato.

Cantá-RR, 22 de julho de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS NO PADRÃO MERCOSUL E DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ/RR.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, cujos padrões técnicos, dimensões e materiais são rigidamente normatizados pelo CONTRAN e SENATRAN.
- 1.3. O objeto será adjudicado por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência desta contratação será contado a partir da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho até o adimplemento total das obrigações das partes, estimando-se a execução concentrada ao longo do mês de julho de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR necessita garantir a regularização jurídica, identificação visual e segurança da frota de veículos oficiais e vinculados à pasta, mediante o primeiro emplacamento de 10 (dez) motocicletas novas e a substituição/conversão de placas de 14 (quatorze) automóveis para o padrão Mercosul, bem como os serviços de despachante documentalista veicular para instrução e regularização processual da frota junto ao DETRAN/RR, em estrito cumprimento às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.
- 2.3. Registra-se expressamente que as taxas de natureza tributária arrecadadas pelo DETRAN/RR referentes ao primeiro emplacamento das 10 (dez) motocicletas já foram previamente recolhidas e quitadas pela própria municipalidade, cabendo ao despachante contratado apenas a atuação operacional e burocrática de acompanhamento, vistorias e emissão dos CRLV-e, seguido do fornecimento físico de chapas refletivas homologadas pelas estampadoras.
- 2.4. O atendimento a essas exigências demanda o fornecimento físico de chapas refletivas homologadas e a ativação eletrônica de QR Codes de segurança que realizem a vinculação oficial de cada chassi e RENAVAL junto ao Sistema Informatizado de Emplacamento Nacional, garantindo a rastreabilidade e proteção contra fraudes.
- 2.5. Atualmente, a administração municipal não dispõe de maquinário específico, matrizes tipográficas, nem de servidores com habilitação profissional e credenciamento ativo perante o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD) e o DETRAN/RR para fabricar as placas ou instruir as pastas processuais por execução direta.

2.6. A ausência de emplacamento ou a circulação com modelos desatualizados acarreta graves consequências, como a paralisação forçada da frota, aplicação de multas gravíssimas e apreensão de ambulâncias e veículos de apoio logístico em barreiras de fiscalização, prejudicando o atendimento aos usuários do SUS.

2.7. Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa estampadora e profissional ou empresa de despacho documentalista credenciados junto ao DETRAN/RR, assegurando a conformidade normativa e a continuidade ininterrupta das ações de saúde pública no Município.

2.8. Nos termos das diretrizes de planejamento vigentes, informa-se que o presente processo de contratação direta se encontra devidamente fundamentado e instruído por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico do setor de frotas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica credenciada junto ao DETRAN/RR para a prestação de serviços de estampagem, fornecimento, codificação e instalação física de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, em conjunto com a contratação de serviços de despachante documentalista veicular, visando garantir a estrita conformidade legal de trânsito, a regularidade patrimonial e a livre circulação da frota oficial e vinculada da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR.

3.2. A execução dos serviços abrangerá o ciclo completo operacional, incluindo:

3.2.1. Instrução processual completa, triagem de taxas estaduais, acompanhamento de vistorias e emissão dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo digitais (CRLV-e) por meio da atuação do despachante documentalista, cujo primeiro emplacamento das 10 (dez) motocicletas já teve as respectivas taxas estaduais previamente quitadas pela SEMSA;

3.2.2. Recebimento, triagem técnica e validação das Autorizações de Estampagem oficiais emitidas individualmente pelo DETRAN/RR para cada veículo da SEMSA;

3.2.3. Fabricação e estampagem física das placas de alumínio com película refletiva, observando rigidamente as dimensões, cores e fontes tipográficas regulamentadas;

3.2.4. Vinculação eletrônica e ativação do QR Code de segurança no Sistema Informatizado de Emplacamento Nacional, garantindo a rastreabilidade contra fraudes e clonagens;

3.2.5. Substituição imediata e sem custos adicionais de quaisquer peças que apresentarem defeitos de fabricação, falhas na película ou erros de digitação de caracteres identificadores;

3.2.6. Perfuração e fixação física das placas nos suportes estruturais dos veículos (dianteiro e traseiro para automóveis; traseiro para motocicletas);

3.2.7. Utilização de insumos e dispositivos de fixação que impeçam o desprendimento acidental das placas durante o tráfego em vias urbanas e vicinais do município;

3.2.8. Emissão de Nota Fiscal eletrônica detalhada contendo a descrição dos lotes e a vinculação das respectivas numerações das placas para fins de liquidação da despesa.

3.3. Esta solução integrada visa mitigar de forma absoluta o risco de retenção, apreensão ou aplicação de multas à frota pública pela fiscalização de trânsito, salvaguardando a governança administrativa e garantindo a continuidade ininterrupta das ações e serviços de saúde no Município de Cantá/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando assegurar que os serviços sejam executados com excelência técnica, sem interrupções e com total segurança contra fraudes, os requisitos mínimos de habilitação e execução deverão observar os seguintes parâmetros:

a) Credenciamento e Capacidade Técnica Comprovada (Estampagem): Comprovação de credenciamento regular e ativo perante o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN/RR) como Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de estampagem, fornecimento e instalação de placas veiculares, demonstrando pleno domínio das regras de padronização do sistema Mercosul.

b) Habilitação, Registro Profissional e Capacidade Técnica (Despachante): Comprovação de registro regular e ativo do profissional ou da empresa junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD) e credenciamento ativo perante o DETRAN/RR, comprovando habilitação legal para execução dos serviços de despachante documentalista veicular para instrução e regularização processual da frota, acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de instrução e regularização documental de veículos junto ao órgão de trânsito.

c) Estrutura e Ferramental Homologado: A contratada do serviço de estampagem deverá disponibilizar oficina e pátio para atendimento, contando com maquinário homologado de prensagem, matrizes tipográficas atualizadas e ferramentas adequadas para a fixação física segura nos veículos oficiais, impedindo danos ao patrimônio público.

d) Integridade de Processamento: O escopo do serviço deve contemplar o ciclo completo da informação do emplacamento: desde a montagem e instrução da pasta documental, o cruzamento de dados de chassi e RENAVAM, a validação das taxas de motocicletas já pagas pelo município, até o fechamento sistêmico com a ativação do QR Code e a regularização final dos CRLV-e na base de dados do órgão de trânsito.

e) Segurança da Informação e LGPD: Dada a natureza pública dos dados veiculares e patrimoniais da SEMSA, as contratadas devem garantir a proteção das informações e o sigilo profissional, operando em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mitigando qualquer risco de clonagem, vazamento ou uso indevido de insumos oficiais de identificação.

f) Suporte Logístico e Atendimento Permanente: Não se admite a entrega apenas pontual ou com atrasos que imobilizem os serviços públicos. As contratadas devem oferecer canal de atendimento direto para agendamento ágil da instrução de documentos e da instalação física das placas, respondendo prontamente aos fiscais de contrato e gestores, garantindo a celeridade do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de estampagem, fornecimento, codificação e instalação física de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, em conjunto com a prestação de serviços de despachante documentalista veicular,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

destinados à frota oficial e vinculada da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN e SENATRAN.

5.1.2. O regime de execução será por entrega imediata e concentrada, nos termos dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, assegurando o pronto atendimento à demanda e a célere regularização dos veículos da Secretaria. Previsto para ocorrer ao longo de julho de 2026.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, divididos em três etapas interdependentes de acordo com a especialidade de cada lote:

I - Etapa Documental (Lote 03 - Despachante Documentalista): a) Recebimento, por parte do despachante contratado, das cópias de documentos dos veículos e dos comprovantes das taxas de primeiro emplacamento das 10 (dez) motocicletas (já quitadas previamente pela SEMSA);

b) Abertura, montagem de pastas individuais, triagem de eventuais taxas remanescentes e instrução processual completa dos 24 (vinte e quatro) processos perante o DETRAN/RR;

c) Acompanhamento de vistorias processuais e obtenção junto ao órgão de trânsito da Autorização de Estampagem oficial para cada veículo, disponibilizando-a imediatamente à fiscalização e à empresa do lote de estampagem;

II - Etapa Material (Lotes 01 e 02 - Empresas Estampadoras):

d) Recebimento e validação técnica da Autorização de Estampagem gerada na etapa anterior;

e) Conferência física e validação dos dados identificadores do veículo (Placa, Chassi e RENAVAM) no sistema informatizado;

f) Fabricação e estampagem física da placa de alumínio com película refletiva homologada no padrão Mercosul;

g) Vinculação e ativação eletrônica do QR Code de segurança no Sistema Informatizado de Emplacamento Nacional;

h) Perfuração, fixação mecânica e instalação física das placas nos suportes estruturais dos veículos;

III - Encerramento e Destinação (Ação Conjunta):

i) Emissão final, por parte do despachante (Lote 03), dos CRLV-e digitais atualizados após a confirmação da ativação do QR Code pela estampadora;

j) Recebimento, inutilização física e destinação ecológica para reciclagem das placas antigas substituídas dos 14 automóveis, por parte da empresa estampadora (Lotes 01 e 02).

5.1.4. As contratadas deverão observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido. O atraso injustificado na instrução documental ou na instalação física das placas que resulte no impedimento legal de circulação dos veículos oficiais ou motocicletas da atenção básica configurará falha grave, sujeitando as empresas às sanções contratuais e multas moratórias.

5.1.5. A SEMSA poderá solicitar a retificação ou substituição imediata de placas que apresentarem erros de grafia nos caracteres identificadores ou defeitos na película refletiva, bem como a correção de qualquer erro material nos processos do DETRAN/RR, sem qualquer acréscimo de custos ao Município.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão executados de forma presencial e remota em razão da necessidade de tramitação processual, vistoria, estampagem física e instalação mecânica dos insumos diretamente na estrutura dos veículos da frota municipal.

5.2.2. O atendimento de estampagem será realizado nas dependências e pátio operacional da empresa estampadora contratada (credenciada localmente na região de Boa Vista/Cantá) ou em local de vistoria técnica indicado pela contratada do Lote 03, devendo a SEMSA disponibilizar os veículos mediante cronograma logístico agendado para os procedimentos físicos, devendo os



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

dados coletados nas vistorias e comprovantes de atendimento ser tratados sob estrito sigilo pelas contratadas, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

5.2.3. Toda a comunicação operacional, agendamentos, envio de documentos e de espelhos de Autorizações de Estampagem deverão ocorrer por meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional, preservando-se a rastreabilidade de todos os atos.

5.3. Garantia da qualidade, suporte e responsabilidade técnica:

5.3.1. As contratadas serão integralmente responsáveis pela precisão, qualidade, durabilidade das placas fornecidas e pela correta instrução dos processos veiculares, devendo assegurar que todos os procedimentos atendam às resoluções vigentes do CONTRAN e normas do DETRAN/RR.

5.3.2. Deverá ser mantido pelas contratadas responsável técnico ou preposto com experiência comprovada nos sistemas de estampagem, registro ativo no CRDD e homologação junto ao DETRAN/RR, disponíveis durante toda a execução contratual.

5.3.3. As empresas deverão disponibilizar canais de atendimento direto para suporte logístico e agendamento rápido dos serviços, minimizando o tempo de imobilização dos veículos da Secretaria de Saúde.

5.3.4. Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos de fabricação, erros de digitação na estampagem ou falhas processuais na documentação, as contratadas deverão proceder à correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal.

5.3.5. A contratada do serviço de estampagem deverá manter o registro sistêmico e backup seguro da ativação de todos os QR Codes vinculados à frota da SEMSA, garantindo a integridade e a rastreabilidade dos dados contra fraudes.

5.3.6. Quando solicitado pela Administração, as contratadas deverão emitir os comprovantes de regularidade, vinculação nacional das placas e os espelhos de licenciamento gerados após a conclusão sistêmica de cada processo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato administrativo/nota de empenho decorrente desta dispensa deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento por atraso nas autorizações do DETRAN/RR, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e as empresas contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail oficial) para esse fim.

6.4. A SEMSA poderá convocar representante das contratadas para adoção de providências operacionais de ajuste na fixação de placas ou correção de inconsistências processuais documentais que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, a SEMSA poderá convocar os representantes das contratadas para alinhamento logístico inicial, definindo o cronograma de envio dos veículos da frota, a entrega das cópias de documentos de propriedade e os mecanismos de fiscalização processual e visual do padrão Mercosul.

6.6. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.7. A assinatura do contrato ou retirada do empenho vincula a empresa contratada integralmente à sua proposta comercial e às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração municipal na condição de Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo substituto designado, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. O recebimento dos serviços do Lote 03 (Despachante) ficará condicionado à entrega efetiva do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital (CRLV-e) devidamente atualizado e regularizado no sistema do DETRAN/RR para cada um dos 24 veículos.

6.8.2. O recebimento dos serviços dos Lotes 01 e 02 (Estampagem) ficará condicionado à verificação visual da correta instalação física das placas, ausência de defeitos na película refletiva e validação da leitura digital do QR Code de segurança por meio de aplicativo oficial da SENATRAN (Vio ou similar).

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, à instalação das placas e ao andamento dos processos documentais, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas, atrasos de trâmite, desalinhamentos mecânicos ou defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão, erro de digitação nos caracteres alfanuméricos, irregularidade na leitura digital do QR Code ou erro material na emissão do CRLV-e, o fiscal do contrato emitirá notificação para a imediata correção pelas contratadas, determinando o prazo máximo de 24 horas para a correção sem custos para o município.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência operacional, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega e instalação física das placas ou a conclusão dos processos documentais nas datas aprazadas (como instabilidade nos sistemas nacionais de trânsito ou no DETRAN/RR), o fiscal comunicará o fato imediatamente à gestão.

6.13. O fiscal do contrato controlará o saldo de placas instaladas e processos concluídos por lote, comunicando o encerramento do objeto tão logo todas as 10 motocicletas e 14 automóveis tenham concluído a instalação física, homologação eletrônica e a entrega dos documentos licenciados (CRLV-e).

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil das empresas contratadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, erro de despacho, vício oculto ou descumprimento das normas do CONTRAN, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes

6.16. O gestor do contrato será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação fiscal e administrativa que antecede o pagamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

II - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos ao mercado de estampagem e de serviços documentalistas;

III - Analisar eventuais alterações contratuais de quantitativos de veículos, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV-e) emitidos e o termo de recebimento definitivo das placas instaladas;

V - Decidir provisoriamente a suspensão da instalação das placas ou da tramitação de processos em caso de inconsistência sistêmica do DETRAN/RR.

6.17. As contratadas deverão indicar um responsável legal com os respectivos contatos telefônicos e eletrônicos perante esta Municipalidade para responder formalmente pela empresa durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

6.18. As contratadas deverão manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução dos atos operacionais.

6.19. Preposto

6.19.1. As contratadas designarão formalmente o preposto da empresa, antes do início da instalação das placas, indicando no instrumento os poderes e deveres para resolução de pendências operacionais.

6.19.2. As contratadas não necessitarão manter preposto exclusivo dentro da Secretaria, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante em sua sede/pátio de atendimento sempre que solicitado pela SEMSA para esclarecimentos e tratativas técnicas.

6.19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a empresa deverá designar outro profissional em até 48 horas.

6.20. Rotinas de Fiscalização

6.20.1. A execução do fornecimento, fixação física das placas e regularização documental veicular deverá ser integralmente acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto legal.

6.21. Fiscalização Técnica

6.21.1. O fiscal técnico acompanhará a instalação individualizada para que sejam cumpridas todas as condições de películas refletivas e espessuras exigidas pelo CONTRAN.

6.21.2. O fiscal técnico acompanhará a correta instrução e tramitação dos processos de regularização documental por parte da contratada do Lote 03.

6.21.3. O fiscal técnico anotará no histórico do processo todas as ocorrências, incluindo eventuais atrasos no agendamento, demora na tramitação de processos do DETRAN/RR ou danos estruturais causados aos suportes dos veículos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.21.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem aplicação de penalidades moratórias ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.21.5. No caso de instabilidades no sistema do DETRAN/RR que impeçam a ativação do QR Code ou a baixa/emissão de documentos e possam inviabilizar as entregas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente à gestão.

6.21.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término total do fornecimento das 10 placas de motocicletas, 14 pares de automóveis e a entrega das 24 documentações (CRLV-e) regularizadas para encerramento do processo de pagamento.

6.21.7. A fiscalização abrange o acompanhamento presencial no pátio, avaliação da firmeza dos rebites/parafusos e teste visual de reflexão noturna das películas das chapas.

6.21.8. A fiscalização técnica controlará o arquivamento das cópias das Autorizações de Estampagem emitidas pelo órgão estadual, além dos comprovantes das taxas de primeiro emplacamento das motocicletas previamente pagas pela SEMSA, para compor o processo de prestação de contas.

6.21.9. Verificação da conformidade física do padrão Mercosul e validação da numeração com base estrita no espelho do RENAVAL fornecido pela SEMSA no ato do agendamento.

6.21.10. Conferência da integridade, leitura digital e rastreabilidade dos QR Codes gerados, confirmando a correta ativação sistêmica perante a base de dados da SENATRAN e DETRAN/RR.

6.21.11. Registro, em relatório de ateste, de todas as numerações de placas efetivamente instaladas, bem como de todos os CRLV-e emitidos e entregues no período.

6.21.12. Solicitação de substituição imediata de chapas que apresentem bolhas na película refletiva, rebarbas no alumínio ou falhas na leitura eletrônica do código bidimensional.

6.21.13. Acompanhamento do cumprimento do prazo fatal de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega física do veículo emplacado e documentado, monitorando desvios e aplicando notificações preventivas.

6.21.14. Elaboração de relatório final de desempenho operacional das contratadas para compor a instrução processual de liquidação da despesa.

6.22. Fiscalização Administrativa

6.22.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação das contratadas (empresa estampadora e contratada do lote de regularização documental), a regularidade com o FGTS, INSS e Certidões Trabalhistas, e acompanhará o empenho e a regularidade fiscal no ato da emissão das Notas Fiscais eletrônicas.

6.22.2. Caso ocorra descumprimento de obrigações fiscais ou trabalhistas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, retendo o fluxo de pagamento e reportando ao gestor do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil das empresas contratadas por vícios, erros na tramitação processual, defeitos de desgaste precoce das chapas ou uso de material em desacordo com as resoluções vigentes, não implicando corresponsabilidade da SEMSA.

6.23. Gestor do Contrato

6.23.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1.1. Coordenar o processo administrativo de acompanhamento, anexando as Ordens de Serviço de emplacamento, relatórios de riscos e cronogramas de deslocamento da frota de saúde.

6.23.1.2. Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais técnicos e emitir advertências formais em caso de reincidência de erros de estampagem ou falhas na instrução documental.

6.23.1.3. Verificar a manutenção do credenciamento ativo da empresa estampadora e da contratada do Lote 03 junto ao DETRAN/RR para fins de autorização do empenho e ordem de pagamento bancário.

6.23.1.4. Emitir o documento de avaliação final de cumprimento das obrigações contratuais com base nos relatórios de conformidade dos QR Codes gerados pela fiscalização.

6.23.1.5. Tomar providências para a abertura de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de paralisação injustificada do fornecimento.

6.23.1.6. Elaborar o relatório de encerramento atestando o atingimento do objetivo de regularização integral da frota oficial de saúde pública.

6.23.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.23.2. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.2.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho ou no pátio operacional de atendimento das contratadas, conforme as diretrizes protetivas federais vigentes;

6.23.2.2. À notificação formal de que a empresa estampadora contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas com os operadores de maquinário e instaladores, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento ou instalação das placas;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, resultando na imobilização forçada de ambulâncias ou veículos essenciais de assistência à saúde pública;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento injustificado da estampagem, entrega, instalação física das placas ou da tramitação dos processos documentais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- e) apresentar documentação falsa, selos rasurados ou prestar declaração falsa sobre seu credenciamento junto ao DETRAN/RR ou regularidade perante o CRDD durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na confecção ou clonagem de caracteres e QR Codes na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza com os insumos de segurança pública;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto (como pequenos atrasos de agendamento ou falhas sanáveis na execução dos serviços), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, inviabilizando a circulação legal da frota da saúde, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da fraude ou da paralisação dos serviços de saúde justificar penalidade mais severa.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória: para a infração descrita na alínea “d” (atraso na entrega do veículo emplacado ou na entrega do CRLV-e regularizado), de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.3.2. Compensatória: para as infrações graves descritas nas alíneas “e” a “h”, fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do lote contratado;

7.3.3. Compensatória: para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, fixada em 15% (quinze por cento) do valor total do lote contratado;

7.3.4. Compensatória: para a infração descrita na alínea “b” (dano grave ao funcionamento da SEMSA pela imobilização da frota), fixada em 10% (dez por cento) do valor total do lote contratado;

7.3.5. Compensatória: em substituição à multa moratória, caso o atraso configure descumprimento definitivo do prazo de entrega (alínea “d”), fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do lote contratado;

7.3.6. Compensatória: para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial), fixada em 5% (cinco por cento) do valor total da parcela inadimplida.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos físicos causados aos veículos durante a instalação mecânica das chapas.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Antes da aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação oficial, em estrita observância ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis por danos causados aos veículos forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante à contratada, a diferença será cobrada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

administrativamente ou judicialmente, uma vez que esta contratação direta dispensa a prestação de garantia contratual.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de decisão final enviada pela autoridade competente.

7.8.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa stampadora em sua proposta comercial, bem como os cadastrados junto aos sistemas oficiais de fornecedores.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados válidos e de monitoramento contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. As peculiaridades do caso concreto e o impacto direto na imobilização da frota de saúde;

7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. Os danos operacionais que dela provierem para os serviços da SEMSA; e

7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental do diploma anticorrupção.

7.12. A personalidade jurídica da empresa stampadora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de gerência, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação definitiva da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.14. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos cadastros municipais de fornecedores e nos sistemas nacionais de informações de contratações públicas.

7.14.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações por danos aos veículos, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo processo de dispensa, em consonância com as regras gerais de contabilidade e execução contratual aplicáveis à Administração Pública Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

8.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para fins de faturamento, será considerado o recebimento provisório da prestação dos serviços realizada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.7. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

8.1.7.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, avaliando desempenho e qualidade conforme os indicadores previstos neste Termo de Referência, podendo redimensionar valores a serem pagos e registrando relatório encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal e notas fiscais correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.8. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.1.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste da última medição até a completa regularização.

8.1.10. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.

8.1.11. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da efetiva transmissão de dados sistêmicos e à validação da leitura eletrônica do QR Code de cada placa instalada perante o sistema informatizado do DETRAN/RR.

8.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão sobre a execução técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.

8.1.14. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de aceite, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes procedimentos:

8.1.14.1. Emitir documento comprobatório das avaliações e desempenho da contratada, com base nos relatórios dos fiscais técnico e administrativo;

8.1.14.2. Analisar a documentação apresentada e, se houver irregularidades que impeçam o pagamento, solicitar correções a contratada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 8.1.14.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
- 8.1.14.4. Comunicar à empresa a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor aferido pela fiscalização;
- 8.1.14.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.
- 8.1.15. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
- 8.1.16. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto a contratada não sanar eventuais inconsistências na execução ou cobrança.
- 8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança do serviço prestado.
- 8.1.18. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 8.3 deste Termo de Referência, após a regular conclusão da etapa de liquidação da despesa.
- 8.2. Liquidação**
- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a prorrogação, em contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará a conformidade da Nota Fiscal, observando:
- 8.2.3.1. Prazo de validade;
- 8.2.3.2. Data de emissão;
- 8.2.3.3. Dados do contrato e órgão contratante;
- 8.2.3.4. Período de execução;
- 8.2.3.5. Valor a pagar;
- 8.2.3.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização, sem ônus ao contratante.
- 8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada via certidões oficiais ou meios eletrônicos da Receita Federal, do Estado de Roraima e do Município de Cantá/RR, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratadas.
- 8.2.6. A Administração consultará os meios oficiais do DETRAN/RR e os portais de certidões para:
- 8.2.6.1. Verificar a manutenção do credenciamento ativo como empresa estampadora (Lotes 01 e 02) junto ao DETRAN/RR, bem como a regularidade da contratada do Lote 03 perante o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD) e DETRAN/RR;
- 8.2.6.2. Identificar eventuais impedimentos de contratar de quaisquer das contratadas.
- 8.2.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.
- 8.2.8. Persistindo a irregularidade, será comunicado aos órgãos competentes e adotadas medidas para assegurar o crédito público.
- 8.2.9. Mantida a irregularidade, será instaurado processo para rescisão contratual, com direito à ampla defesa.
- 8.2.10. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas regulares serão mantidos até decisão final sobre a rescisão.
- 8.3. Prazo de Pagamento**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação da despesa, em estrita observância ao art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até o pagamento efetivo.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.4.2. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.4.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legais.

8.4.4. Serão retidos os percentuais previstos na legislação, independentemente dos valores constantes na planilha.

8.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, devendo comprovar essa condição mediante documento oficial.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços estimados para a presente contratação direta são fixos e irredutíveis, tendo em vista que a execução do objeto e o fornecimento das placas veiculares ocorrerão de forma imediata e concentrada em parcela única, descaracterizando prestação contínua de longa duração.

8.7. Rescisão Contratual

8.7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado na entrega, na instalação física das placas veiculares padrão Mercosul ou no andamento dos processos documentais e emissão dos CRLV-e.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Comuns a todos os Lotes:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Atender prontamente às notificações da fiscalização, corrigindo falhas apontadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem custos para o Município.

9.2. Obrigações Específicas das Empresas Estampadoras (Lotes 01 e 02):

9.2.1. Prestar os serviços de estampagem, fornecimento e instalação física das placas veiculares no padrão Mercosul conforme as especificações técnicas do CONTRAN e SENATRAN.

9.2.2. Manter credenciamento regular e ativo como Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) junto ao DETRAN/RR.

9.2.3. Realizar a vinculação eletrônica e ativação do QR Code de segurança no sistema nacional, garantindo a rastreabilidade e backup seguro dos dados contra fraudes.

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos físicos, mecânicos ou avarias causadas aos veículos da Administração durante os atos de perfuração e fixação das chapas em seu pátio.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.2.5. Recolher, inutilizar fisicamente e dar destinação ecológica para reciclagem às placas antigas de alumínio substituídas dos 14 automóveis.

9.3. Obrigações Específicas do Despachante Documentalista (Lote 03):

9.3.1. Prestar os serviços de despachante documentalista veicular para instrução e regularização processual da frota, montagem de pastas individuais e acompanhamento diário dos 24 processos perante o DETRAN/RR.

9.3.2. Manter registro profissional regular e ativo junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD) e credenciamento regular perante o DETRAN/RR.

9.3.3. Realizar a triagem de taxas, agendamento de vistorias oficiais e adotar todas as diligências necessárias para a obtenção célere das Autorizações de Estampagem junto ao órgão de trânsito.

9.3.4. Emitir e entregar à fiscalização da SEMSA os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo digitais (CRLV-e) devidamente regularizados e atualizados na base de dados nacional.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A proporcionar todas as condições operacionais necessárias para a execução dos serviços, efetuando o repasse imediato à contratada do Lote 03 de todas as notas fiscais, cópias de documentos de propriedade dos 24 veículos e os comprovantes das taxas das 10 motocicletas já pagas pelo município

10.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as normas do CONTRAN e os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.3. Designar formalmente servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, acompanhando e inspecionando a fixação física das placas e procedendo à validação digital dos QR Codes, registrando em relatório próprio quaisquer defeitos, erros de digitação ou atrasos identificados no lote.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico oficial, acerca de eventuais erros alfanuméricos ou imperfeições na película refletiva das chapas instaladas, fixando o prazo regulamentar para a devida substituição sem custos adicionais.

10.1.5. Providenciar o deslocamento logístico da frota oficial de automóveis e motocicletas até o pátio credenciado da empresa estampadora (Lotes 01 e 02) ou local de vistoria indicado pela contratada do Lote 03, conforme cronograma agendado, e efetuar o pagamento dos lotes após o recebimento definitivo e apresentação das Notas Fiscais atestadas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Da Dispensa de Licitação:

11.1.1. A presente contratação será realizada por via de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado para o objeto global de R\$ 14.560,78 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), se encontra inserido integralmente dentro do limite legal permitido para contratações diretas por valor de bens e serviços comuns.

11.2. Exigências de Habilitação do Fornecedor:

11.2.1. Para fins de regularidade e adjudicação dos respectivos lotes, as empresas ou profissionais participantes comprovarão a manutenção de suas condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se obrigatoriamente:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

a) Para os Lotes 01 e 02: Apresentação de comprovante de credenciamento regular, ativo e homologado junto ao DETRAN/RR na condição de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV);

b) Para o Lote 03: Apresentação de registro profissional regular e ativo junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD) e credenciamento ativo perante o DETRAN/RR.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando o critério de julgamento menor preço por lote, adota-se a seguinte composição estimativa:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de estampagem, fornecimento e instalação de placa de identificação veicular padrão Mercosul – Motocicleta (Placa Unitária Traseira).	10	UND	R\$ 220,74	R\$ 2.207,40
02	Serviços de estampagem, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão Mercosul – Automóvel (Par Dianteira/Traseira)	14	PAR	R\$ 316,67	R\$ 4.433,38
03	Serviços de despachante documentalista veicular para instrução e regularização processual da frota junto ao DETRAN/RR.	24	UND	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00

Item	Placa	RENAVAM	Tipo de Veículo	Modelo da Placa
1.1	NAZ-2I62	01492820552	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.2	NAZ-2I72	01492834138	Motocicleta	Unitária (Traseira)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

1.3	NAZ-2I92	01492839245	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.4	NAZ-2J02	01492842858	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.5	NAZ-2J12	01492844931	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.6	NAZ-2J22	01492847329	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.7	NAZ-2J32	01492850605	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.8	NAZ-2J42	01492854562	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.9	NAZ-2J52	01492856948	Motocicleta	Unitária (Traseira)
1.10	NAZ-2J62	01492879409	Motocicleta	Unitária (Traseira)

Item	Placa	RENAVAM	Tipo de Veículo	Modelo da Placa
2.1	NAV-1556	01174536214	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.2	NAQ-0471	01181163797	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.3	NAP-9582	01183288813	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.4	NAX-6806	01198696920	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.5	NAV-9236	01179525261	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.6	NAT-6996	01172574909	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.7	NAV-9736	01180794041	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.8	NAS-7266	01170397732	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.9	NAS-7256	01170391270	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2.10	NAR-9473	00545989493	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.11	NAQ-0842	01185266418	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.12	NUJ-1447	01151429977	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.13	NAR-9543	00545992745	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)
2.14	NAV-6696	01176976840	Automóvel	Par (Dianteira/Traseira)

12.3. Dessa forma, o custo estimado total da contratação por dispensa é de R\$ 14.560,78 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), resultado da soma exata de todos os três lotes previstos para a regularização imediata da frota oficial de saúde pública.

12.4. A tabela apresentada servirá como referência máxima para a apresentação das propostas comerciais das empresas e profissionais credenciados participantes de cada lote.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, observadas as disposições do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração Municipal.

13.3. A contratada se vincula integralmente à sua proposta financeira e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência desta contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho até o adimplemento integral de todas as obrigações das partes, estimando-se a execução imediata e concentrada ao longo do mês de julho de 2026.14.2. Por se tratar de fornecimento e instalação imediata de bens em parcela única, aplica-se a esta contratação o regime de contrato por escopo previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se sujeitando às regras de serviços contínuos.14.3. Eventuais prorrogações de prazo de execução, motivadas exclusivamente por atrasos sistêmicos do DETRAN/RR ou caso fortuito devidamente justificado, serão formalizadas nos termos do artigo citado no item anterior, sem acréscimo de valores.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2107 2017 0000 / 10 301 2107 2017 7001 / 10 304 2107 2023 3002

FONTE DE RECURSOS: 1.500/ 1.600/ 1.600

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações de estampagem, fornecimento, instalação física das placas veiculares e regularização processual documental (CRLV-e), bem como o respectivo pagamento correspondente.

16.2. Caso as instalações não possam ser concluídas dentro do prazo originalmente fixado por falhas nos sistemas de trânsito, a Administração prorrogará o prazo de entrega por meio de justificativa simples, sem acréscimo de custos.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as placas fornecidas que apresentarem defeitos nas películas refletivas, erros alfanuméricos ou falhas na leitura eletrônica do QR Code.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções vigentes do CONTRAN.

16.5. Eventuais alterações contratuais de acréscimo ou supressão de quantitativos de veículos observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de placas que se fizerem necessários para a frota, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite previsto no item anterior quando resultarem de acordo entre as partes, nos termos da legislação de regência.

16.8. As alterações contratuais formais deverão ser precedidas de manifestação da assessoria jurídica e devidamente formalizadas por termo aditivo.

16.9. Modificações operacionais que não alterem o conteúdo substancial do ajuste, tais como correções no número do RENAVAL ou placa no espelho de controle, serão formalizadas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desta contratação.

Cantá RR, 25 de junho de 2026.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ELABORADORA,

LETÍCIA VIEIRA PINHO
Assessora Especial II
Decreto nº062/2025

APROVADO POR:

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº076/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA nº ____/2026
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS LOTES DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO AVISO VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)						

DECLARAMOS,

- O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
- O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Aviso, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Aviso.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO III - MODELO DE DECLARACAO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS**

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA nº ____/2026
OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA nº ____/2026, Processo nº ____/2026, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa
(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

OBSERVACAO IMPORTANTE:

Esta Declaração deve ser apresentada Junto a “PROPOSTA DE PREÇOS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

NOME P/CONTATO:

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Licitatório nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA XXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **XX (XX) meses**, contados de **XX/XX/20XX a XX/XX/202X**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da manutenção da contratação, a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, o desempenho satisfatório da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:.....

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:.....

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E ALTERAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do interesse público, a compatibilidade do valor com o mercado e a concordância das partes quando exigida pela natureza da alteração.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, da Lei nº 8.245/1991, no que couber, demais normas de direito público aplicáveis e os princípios gerais dos contratos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cantá/RR, XX de XXX de 202X

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-